

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

Projeto de lei nº 24.645/2022, de autoria do dep. Vítor Bonfim.

**EMENTA** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DENOMINAR DE “JOÃO HIPÓLITO RODRIGUES” O TRECHO QUE LIGA A BA-148 AO DISTRITO DE CATOLÉS, NO MUNICÍPIO DE ABAÍRA – BA.

**Relator: Dep. Robinson Almeida**

Trata-se de projeto de lei de autoria do deputado Vítor Bonfim, que visa autorizar o Poder Executivo estadual a denominar de “João Hipólito Rodrigues” o trecho que liga a BA-148 ao distrito de Catolés, no município de Abaíra – BA.

Na justificativa, o autor destaca a biografia de João Hipólito Rodrigues, nascido em 07 de outubro de 1911, na localidade de Lamarão, município de Piatã – BA. Ressalta a trajetória dele como agricultor, tropeiro, juiz de paz da Vila Catolés, vereador pelo PSD (Partido Social Democrático), representando o distrito de Catolés (1948), e posteriormente como prefeito de Piatã e de Abaíra por três mandatos.

O deputado proponente enfatiza que, durante o mandato como vereador, em 1953, João Hipólito conseguiu a construção da estrada carroçável para Catolés, com traços e trechos no antigo Carreiro de João Hipólito, justamente o trecho que agora se propõe nomear em sua homenagem.

Pois bem. Compete a esta CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Assembleia Legislativa. No exercício desse mister, passo à análise do projeto.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, constata-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, que confere aos Estados federados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Quanto à iniciativa legislativa, o projeto não incide em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa previstas no art. 77 da Constituição Estadual, sendo, portanto, legítima a iniciativa parlamentar para a proposição em análise.

Já em relação à constitucionalidade material, o projeto não afronta nenhum dispositivo ou princípio consagrado nas Constituições Federal e Estadual.

Sob o prisma da legalidade e juridicidade, não se vislumbra nenhum óbice à aprovação da matéria. A proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, e não contraria nenhuma norma de hierarquia superior.

Ressalte-se que o homenageado já é falecido, o que atende ao princípio geral adotado para denominação de bens públicos. Ademais, a justificativa apresentada pelo deputado proponente demonstra a relevância da homenagem proposta, destacando a contribuição significativa do homenageado para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, por considerar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, voto pela aprovação do projeto de lei nº 24.645/2022, de autoria do deputado Vitor Bonfim.

É o parecer.

Sala da Comissão, na data e horário registrados no sistema.

**Deputado ROBINSON ALMEIDA**  
Relator

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 29/04/2025 16:52

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20250A2944>

